



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.036-COPP/UFMS, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, denominados Cursos de Especialização da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IX, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1, CNE, de 6 de abril de 2018, e considerando o contido no Processo nº 23104.009427/2025-77, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, denominados Cursos de Especialização, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os Cursos de Especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com oferta temporária.

## CAPÍTULO I

### DO OBJETIVO, MODALIDADES E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 2º Os Cursos de Especialização têm como objetivo atualizar a formação acadêmica obtida na graduação, com desenvolvimento de habilidades e competências para o atendimento da demanda do mercado de trabalho, dos setores público e privado, tendo em vista o desenvolvimento do País.



Art. 3º Os Cursos de Especialização podem ser oferecidos na modalidade presencial, a distância ou híbrida.

Parágrafo único. Todas as atividades/disciplinas desenvolvidas deverão utilizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA/UFMS e outras Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs definidas pela UFMS.

Art. 4º Os Cursos de Especialização são de responsabilidade da Unidade proponente, com acompanhamento da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece e da Agência de Educação Digital e a Distância - Agead, nos casos de cursos com carga horária a distância.

Art. 5º A estrutura Curricular do Curso deverá ser aprovada pelo Conselho de Extensão, Cultura e Esporte, mediante manifestação favorável da Unidade proponente.

Parágrafo único. As diretrizes para proposição e aprovação do Curso serão definidas em instrumento normativo da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 6º O Curso de Especialização poderá ser ofertado com ou sem fomento, e, adicionalmente, por meio de parcerias firmadas em instrumentos jurídicos, com instituições públicas ou privadas e também por formatos *in company*.

§ 1º Os Cursos de Especialização que envolverem recurso financeiro deverão ser geridos por Fundação de Apoio, mediante instrumento jurídico, de acordo com diretrizes descritas em instrumento normativo da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

§ 2º Nos casos de Cursos *in company*, poderão ser estabelecidos critérios específicos de oferta, matrícula e admissão, conforme previsto no respectivo instrumento jurídico e em consonância com as normas institucionais.

## CAPÍTULO II

### DO INGRESSO, DESLIGAMENTO E REINGRESSO

Art. 7º A admissão de estudantes ao Curso de Especialização da UFMS será realizada por meio de Edital de Seleção.

§ 1º Os Diplomas de Graduação obtidos no exterior, quando utilizados para admissão ao Curso, deverão estar revalidados no Brasil.

§ 2º Excepcionalmente, poderão se submeter à seleção estudantes concluintes, mediante declaração de previsão de colação de grau, emitida pela Coordenação do Curso de Graduação, sendo a matrícula efetivada, dentro do prazo previsto em Edital, condicionada à colação de grau.

§ 3º Nos cursos financiados, os estudantes poderão ser indicados diretamente pelo financiador, sem a necessidade de um Edital público de seleção.

§ 4º A condição de que trata o § 3º do *caput* deve estar prevista no instrumento jurídico que rege a parceria, garantindo transparência, critérios de elegibilidade e conformidade com as normas institucionais.

Art. 8º Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados que atendam às exigências estabelecidas no Edital de Seleção, até o total de vagas oferecidas.

Parágrafo único. Caso o Curso não apresente o número previsto de matrículas ou número superior ao ponto de equilíbrio econômico-financeiro, previsto no estudo de viabilidade, a oferta do Curso poderá ser cancelada, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Curso.

Art. 9º Ao realizar a matrícula, o estudante compromete-se a respeitar e cumprir as normas específicas, regimentais e estatutárias da UFMS e outros instrumentos jurídicos específicos.

Art. 10. Entende-se por desligamento do estudante a cessação total do vínculo, que ocorrerá por:

- I – expressa manifestação de vontade do estudante;
- II – ato administrativo decorrente de processo disciplinar;
- III – reprovação por frequência ou conceito, em atividades disciplinares ou Trabalho Final de Curso -TFC; ou
- IV – não ter realizado disciplina ou Trabalho Final de Curso - TFC dentro da duração máxima do Curso.

Parágrafo único. No caso de cursos pagos, não são previstos ressarcimentos dos valores investidos pelos estudantes.

Art. 11. Caso haja nova oferta de nova turma no Curso, o estudante poderá solicitar reingresso em nova turma de mesmo Curso de Especialização na UFMS, mediante análise da Comissão Especial de Curso e observância dos seguintes critérios:

- I – aproveitamento de créditos cursados, conforme compatibilidade curricular;
- II – disponibilidade de vagas na nova turma; e
- III – atendimento às condições estabelecidas no Edital de Seleção vigente.

Art. 12. A oferta de novas turmas de um Curso de Especialização não é garantida e será condicionada à análise de viabilidade acadêmica e financeira, a ser realizada pela Comissão Especial de Curso.

### CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO



Art. 13. O Curso de Especialização terá carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, incluindo disciplinas e atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional.

Art. 14. Os estudantes dos Cursos de Especialização têm prazo máximo para conclusão do Curso, de acordo com o currículo vigente no momento de seu ingresso, independentemente da modalidade de oferta.

Parágrafo único. O prazo para entrega do Trabalho Final de Curso está incluído na duração máxima do Curso.

Art. 15. Em função do caráter temporário da oferta de Cursos, não será permitida a solicitação de trancamento de matrícula pelos estudantes.

Art. 16. Para cumprimento das exigências para obtenção do Certificado, os créditos adquiridos em qualquer disciplina do curso somente terão validade durante o prazo máximo do curso.

§ 1º Um crédito corresponde a quinze horas-aula, teóricas ou práticas, sendo a menor fração possível de créditos.

§ 2º No caso de reingresso, os créditos cursados anteriormente poderão ser aproveitados mediante solicitação do estudante e análise da Comissão Especial de Curso.

#### CAPÍTULO IV

#### DA APROVAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e/ou conceitos:

- I – de 90 a 100 – A (Excelente);
- II – de 80 a 89 – B (Bom);
- III – de 70 a 79 – C (Regular); e
- IV – de 0 a 69 – D (Insuficiente).

Art. 18. Será considerado aprovado em disciplina ou Trabalho Final de Curso:

- I - o estudante que tiver frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária prevista na disciplina; e
- II - nota final igual ou superior a setenta - conceito "C", para disciplinas ou Trabalho Final de Curso.

§ 1º O estudante poderá recuperar a frequência com atividades ou estudos especiais, mediante justificativa, anuência do professor e aprovação da Comissão Especial de



Curso, de acordo com diretrizes previstas em instrumento normativo da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

§ 2º No caso de obtenção de nota inferior a setenta, ou conceito “D”, em atividades disciplinares ou Trabalho Final de Curso, a Comissão Especial de Curso poderá aprovar nova oportunidade de avaliação do estudante dentro do período máximo de duração do Curso ofertado.

Art. 19. Os cursos de especialização poderão exigir um Trabalho Final de Curso (TFC), conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 20. O Trabalho Final de Curso poderá abranger diferentes formatos, a serem especificados na proposta do curso, incluindo, mas não se limitando a:

I – monografia;

II – artigo científico;

III – projeto de intervenção;

IV – relatório técnico;

V – estudo de caso;

VI – materiais didáticos, jogos ou recursos multimídia; ou

VII – produto de software, partitura, performance, conteúdos educacionais digitais ou outro meio audiovisual.

Parágrafo único. O Trabalho Final de Curso deverá evidenciar a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, demonstrando a capacidade do estudante.

Art. 21. O Trabalho Final de Curso deverá ter a forma de avaliação definida na proposta do curso e poderá incluir pareceres de avaliadores, apresentação oral, submissão a revistas científicas ou outros critérios compatíveis com a natureza do trabalho.

Art. 22. A elaboração e apresentação do Trabalho Final de Curso será individual ou em grupo, sob orientação de um membro do corpo docente, interno ou externo à UFMS, aprovado pela Comissão Especial do Curso, conforme diretrizes estabelecidas pelo curso.

## CAPÍTULO V

### DOS TÍTULOS ACADÊMICOS E DOS CERTIFICADOS

Art. 23. O estudante concluinte, após cumprimento de todas as disciplinas e atividades, fará jus ao Certificado de Conclusão do Curso e Histórico Escolar, no qual deve constar obrigatoriamente:

I – nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior, e documento de identidade oficial, se brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou passaporte e emissor, se estrangeiro;

II – período de realização do Curso de Especialização e carga horária total; e



III – relação das disciplinas e/ou atividades, com especificação de créditos e conceitos obtidos, por período, com nome e titulação dos professores ministrantes.

Art. 24. O encaminhamento dos processos para registro do Certificado de Conclusão de Curso de Especialização deverá ser realizado pela Unidade proponente, após o atendimento de todas as exigências curriculares e do Edital de Seleção.

Art. 25. O Certificado digital será expedido e registrado no setor responsável pelo Registro de Diplomas da UFMS, e assinado pelo Reitor.

## CAPÍTULO VI

### DA COORDENAÇÃO DO CURSO, CORPO DOCENTE E ORIENTAÇÃO

Art. 26. A coordenação didática e de gestão do Curso será exercida pela Comissão Especial de Curso.

Art. 27. As competências da Comissão Especial de Curso são definidas no Regimento Interno das Comissões Especiais de Curso, aprovado pelo Conselho de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 28. O mandato da Comissão Especial de Curso, bem como de seu Presidente, será igual ao período de duração do Curso.

Art. 29. Toda disciplina terá um professor responsável, podendo contar com a colaboração de outros professores, sendo a carga horária mínima atribuída a cada professor igual a um crédito.

Parágrafo único. A carga horária de disciplinas sob responsabilidade de um único professor não poderá ultrapassar vinte por cento da carga horária total do curso.

Art. 30. A orientação do Trabalho Final de Curso deve ser realizada por um membro do corpo docente, interno ou externo à UFMS, aprovado pela Comissão Especial de Curso.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Curso poderá aprovar a co-orientação do Trabalho Final de Curso, por um membro do Corpo Docente, interno ou externo à UFMS.

Art. 31. Compete ao Professor Orientador:

I – orientar a elaboração do Trabalho Final de Curso;

II – avaliar e aprovar o encaminhamento do Trabalho Final de Curso para a Comissão Examinadora; e

III – informar à Comissão Especial de Curso qualquer intercorrência durante o processo de orientação do Trabalho Final de Curso.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 33. Fica revogada a Resolução nº 537, de 29 de junho de 2022.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA FRAZILIO,  
Presidente.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 10/07/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5701378** e o código CRC **8FC150B3**.

**CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000032/2025-17

SEI nº 5701378

